

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE TOCANTINS/MG - SAAET

PREGÃO ELETRONICO №. 004/2024

PROCESSO №. 014/2024

OBIETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS

BAUMINAS QUIMICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.525278/0003-72, com endereço na ROD MG 030, por seu procurador devidamente credenciado, nos termos do item 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO do edital convocatório, bem como da Lei no. 14.133.2021 e art. 87, §1º. da Lei 13.303/2016, vem à presença de V. Sas. para IMPUGNAR O EDITAL, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

De início, cumpre esclarecer que a impugnante BAUMINAS QUIMICA LTDA é empresa idônea e consolidada no mercado de produtos químicos para o tratamento de água há mais de 50 anos, fornecendo com a máxima eficiência para as principais companhias de tratamento de água e esgoto do país.

Dada a expertise que a BAUMINAS QUIMICA LTDA detém no espectro de contratação com a Administração Pública Direta e Indireta, já tendo participado de inúmeros processos licitatórios, em todos os Estados do Brasil, é que se propõe a justificar a necessidade de ajuste de alguns pontos do presente edital PE 004/2024, a fim de melhor adequá-lo às exigências da lei e à jurisprudência dos Tribunais de Contas pátrios.



Considerando:

- a) O objeto deste edital visa adquirir produto químico para tratamento de água da população, sendo essencial serem de alta qualidade de modo a garantir a saúde desta população e a consecução do interesse público;
- Nesse sentido é de suma importância haver a segurança na contratação, não só para o bem da população, mas também para o administrador/agente da licitação que terá a tranquilidade da aquisição do melhor e mais adequado produto;
- c) Essa segurança advém das comprovações técnicas referente ao fornecimento pelos licitantes, no que tange licenciamento para a adequada produção dos produtos, controle de qualidade rigoroso, bem como, capacidade de fornecimento, visando ter garantia de que o licitante cumpriu satisfatoriamente contratos da mesma natureza, em produto, quantidade e prazos.
- d) Que o presente instrumento convocatório vincula e tem força de lei entre as licitantes e à Administração Pública, é imprescindível que o edital seja o mais claro e objetivo em suas disposições, a fim de permitir que as licitantes tenham conhecimento amplo das exigências necessárias à participação e eventual e futura contratação com órgão público.

Nesse sentido é que desde já se pugna pelo recebimento e integral acolhimento da presente impugnação, na medida em que apenas reforça os princípios diretores da atividade administrativa constantes da Constituição Federal e das demais leis aplicáveis ao certame.

1. Da tempestividade

De acordo com o item 10.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO do edital, a abertura da sessão pública ocorrerá no dia 17/05/2024, de modo que atentando-se para a determinação de que a impugnação seja apresentada em até



mínimo 03 (três) dias úteis anteriores à sessão, resta demonstrada a tempestividade desta impugnação.

2. Das razões de impugnação

Analisamos o edital em referência e notamos que a administração presou por ter um edital muito bem elaborado contemplando requisitos importantíssimos para uma boa contratação.

No entanto, na análise realizada ainda notamos ausência de documentos técnicos imprescindíveis para a segurança da contratação, já que no cenário atual temos percebido empresas "aventureiras e despreparadas tecnicamente" que participam do processo, porém na fase de execução deixam de apresentar os documentos que a administração preferiu solicitar nesta etapa contratual.

Vale-se dizer que nesse momento a administração até poderá penalizar a empresa que descumprir as solicitações para assinatura de contrato e/ou entrega do objeto licitado, mas independente de penalização já haverá prejuízo ao atendimento do interesse público e interrupção do fornecimento de água para a população, fazendo com que a administração em alguns casos tenha que fazer compra emergencial e refazer o processo licitatório.

Diante deste cenário, nossa intenção é colaborar com a instituição sinalizando os pontos que vem contribuindo para situação acima mencionada.

O art. 3º, I, da Lei nº. 10.520/2002 e o art. 24, IV, da Lei no. 14.133/2021 dispõem que a autoridade administrativa responsável pelo pregão deverá definir os critérios e exigências de habilitação das licitantes. Para tanto, deve-se atentar para a aplicação subsidiária da lei geral de licitações, Lei nº. 8.666/93, especificamente para as exigências dos artigos 27 a 31, dos artigos 62 a 69, específicos quanto à documentação



necessária para inequívoca demonstração da adequação e capacidade da licitante para a contratação com a Administração Pública.

É que orientada pelo princípio da supremacia do interesse público, a instituição pública contratante, ao realizar uma licitação, deve buscar entre as licitantes aquela que reúne as melhores condições de realizar o objeto do contrato e que é capaz de ofertar a proposta mais vantajosa quanto ao preço a ser pago.

Para vencer uma licitação não basta que a licitante ofereça a proposta mais vantajosa em termos econômicos, deve, acima de tudo, respeitar os critérios legais de habilitação, apresentando toda a documentação prevista na lei e necessária para a tomada de decisão do agente público.

Isto porque a eficiência da Administração Pública vincula-se ao atendimento às diretrizes da lei. Desse modo, está primeiramente vinculada à legalidade (art. 37, *caput* da CR/88) e dela não pode se desviar sob pena de praticar ato inválido, anulável e sujeito às sanções legalmente previstas.

Portanto, a fim de que adequar o edital nº. 004/2024 às diretrizes legais, assegurando o resultado positivo da presente licitação e o bom uso dos recursos públicos nela empregados é que desde já se impugna o instrumento convocatório **para fazer constar entre as exigências documentais os seguintes itens**:

- **2.1.** Balanço patrimonial completo e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, na forma da lei;
- **2.2.** Laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT;
 - **2.3.** Licenças de operação e ambiental;



2.1) Balanço patrimonial completo e contábeis dos dois últimos exercícios sociais, na forma da lei:

A fim de comprovar a *qualificação econômico-financeira*, elemento obrigatório da habilitação das licitantes, nos termos da Lei 14.133/2021, o instrumento convocatório deve exigir das licitantes a apresentação de todos os documentos previstos no art. 31, da Lei nº. 8.666/93 ou artigo 69 da Lei 14.133/2021, especialmente o previsto no inciso I, qual seja, o **balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, para que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Justifica-se a exigência pela necessidade da Administração Pública de apurar se há disponibilidade de recursos econômico-financeiros do eventual contratado para a satisfatória execução do objeto da contratação. MARÇAL JUSTEN FILHO ensina que:

"O interessado deverá dispor de recursos financeiros para o custeio das despesas (mão de obra, matérias-primas, maquinário, tecnologia) necessárias ao cumprimento das obrigações advindas do contrato. Aquele que não dispuser de recursos para tanto não será titular do direito de licitar, pois a carência de recursos faz presumir a inviabilidade da execução satisfatória do contrato e a impossibilidade de arcar com as consequências de eventual inadimplemento." (*In* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. P. 746)

Vê-se, portanto, que não se trata de exigência escusável, mas de documento essencial para que o ente público licitante ateste a real capacidade do licitante de entregar o objeto da contratação.



De fato, será necessário à licitante contratada realizar investimentos para a produção e entrega dos produtos químicos objeto da contratação, de modo que o balanço completo informará sobre a realidade de sua saúde financeira no momento da contratação e projetando a futura execução.

Por imperativo do art. 1.065 do Código Civil, os balanços patrimoniais e de resultado econômico devem ser realizados anualmente, em referência a cada exercício social, de modo que além de prever a obrigatoriedade de apresentação do documento, o edital deve exigir a apresentação do último balanço apresentado, para fins de análise de sua validade.

No entanto, uma questão permanece: o que deve ser exigido como balanço patrimonial completo e demonstrações do contábeis do último exercício social?

Para satisfazer as exigências legais, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente *registrado e autenticado na Junta Comercial* da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), anexado os competentes *termos de abertura e de encerramento*. O registro na Junta Comercial concede aos documentos a fé pública necessária para que o administrador público confie nas informações prestadas pelas licitantes.

Tais documentos devem ser requeridos pelo edital para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira das licitantes.

Além disso, o edital deve se exigir e especificar, de forma clara e objetiva, os *índices contábeis* a serem analisados para a verificação da boa saúde financeira da licitante. Nesse sentido, destaques para os encaminhamentos do Tribunal de Contas da União:

"(...) 9.2.4. faça constar expressamente dos próximos editais de licitação os critérios para enquadramento das licitantes nos diversos níveis definidos pela



estatal para a qualificação econômico-financeira ou <u>os índices considerados</u> <u>aceitáveis para cada tipo de contratação</u>; (...). (TCU, Acórdão 2141/2007, Plenário, rel. BENJAMIN ZYMLER, j. 10.10.2007) *(destacamos)*

Sum. 289, do TCU: A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

Por fim, o edital deve conter exigência expressa para apresentação das *notas explicativas*, quando existirem.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis e visam fornecer informações necessárias para esclarecimento da situação patrimonial, seja sobre os resultados do exercício apresentado, seja para menção de fatos que podem alterar futuramente tal situação patrimonial da empresa.

Tais documentos oferecem importantes informações sobre a posição financeira (balanço patrimonial), o desempenho (demonstração do resultado) e fluxos de caixa da licitante, sendo essencialmente útil à SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE TOCANTINS/MG - SAAET para o conhecimento da real aptidão econômico-financeira da licitante para executar com segurança a contratação.

Por assim o ser, o Tribunal de Contas da União determina que:

"(...)9.5.3. faça constar nos editais de licitação a obrigatoriedade de que **sejam apresentadas as Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras**, no caso em que essas tenham sido emitidas, de modo a **permitir o conhecimento de informações relevantes capazes de alterar as situações econômica**,



<u>financeira ou patrimonial das empresas participantes dos procedimentos</u> <u>licitatórios</u>. (TCU, Acórdão 1544/2008, Plenário, rel. MARCOS BEMQUERER, j. 13.05.2008) (destacamos)

Uma vez que as notas explicativas podem alterar significativamente a situação patrimonial da empresa licitante que apresenta suas demonstrações contábeis é essencial que o edital preveja cláusula específica a exigir a apresentação das notas explicativas, quando tiverem sido emitidas.

De acordo com o Pronunciamento Técnico 26 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, o qual traz diretrizes indispensáveis à apresentação das demonstrações contábeis, as notas explicativas contêm informação adicional em relação à apresentada nas demonstrações contábeis e oferecem informação acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis.

Veja-se o que diz no item 9 do PCP 26 supramencionado:

"Essas informações, juntamente com outras informações constantes das notas explicativas, ajudam os usuários das demonstrações contábeis a prever os futuros fluxos de caixa da entidade e, em particular, a época e o grau de certeza de sua geração."

Para as licitantes enquadradas como empresas de pequeno e médio porte, o Conselho Federal de Contabilidade editou a NBC TG 1000, aprovada pela Resolução nº 1.255/09, em convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo IASB, que para a adequada apresentação das demonstrações contábeis exige a apresentação das "notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias."



Para as sociedades anônimas, o art. 176, §4º, da Lei 6.404/1976 determina o complemento das demonstrações financeiras por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

Desse modo, claro está que as Notas Explicativas são essenciais ao conhecimento integral da saúde financeira da licitante, sendo certo que a omissão editalícia quanto à necessidade do documento pode comprometer a análise da qualificação econômico-financeira da licitante e acarretar prejuízos para a contratante e ao interesse público tutelado.

2.2) Laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT:

Os sistemas de tratamento de água para o consumo humano, tais como os operados pela SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE TOCANTINS/MG - SAAET, estão sujeitos à regulação pelo Ministério da Saúde, conforme se vê na Portaria GM/MS nº. 888 de 04 de maio de 2021, que fixa uma série de responsabilidades e competências atribuídas ao responsável pelo Sistema ou Solução Alternativa Coletiva de Abastecimento de Água para Consumo Humano.

Observe-se o disposto no art. 14, I e VIII, da Portaria:

Art. 14 Compete ao responsável por SAA ou SAC:

I - exercer o controle da qualidade da água para consumo humano;

VIII - exigir dos fornecedores, laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) e da comprovação de baixo risco a saúde (CBRS), para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento da água, considerando a norma técnica da ABNT NBR 15.784;



A complementação da Portaria é dada pela Nota Informativa 157 do Ministério de Saúde, a qual define a aplicação da norma técnica da ABNT NBR 15.784 para o controle de qualidade dos produtos químicos, para estabelecer os requisitos e os limites de impurezas para os produtos químicos utilizados no tratamento de água para o consumo humano, os quais serão objeto do Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS e do Comprovante de Baixo Risco a Saúde – CBRS.

Os laudos LARS e CBRS trazem parâmetros de qualidade específicos e seus respectivos valores de referência para uma análise completa da qualidade do produto analisado. Os laudos, quando emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, são instrumentos de comprovação irrefutável da qualidade do produto e permitem à comissão de licitação verificar a compatibilidade do produto com o objeto do contrato.

A regulação do Ministério da Saúde traz regras específicas para os casos de tratamento de água para consumo humano e devem ser respeitadas por melhor se coadunarem ao interesse público tutelado, qual seja, a saúde da população brasileira.

O exame dos documentos previstos na regulamentação – LARS e CRBS – permitem a aferição da capacidade técnica das licitantes para realizar o contrato administrativo futuro e satisfazer as exigências legais, especialmente as determinações do Ministério da Saúde.

Dessa feita, o edital deve exigir que os licitantes apresentem, junto a sua proposta - momento de auferir que a licitante possui produto apto em qualidade para atender o objeto licitado - laudos que comprovem que os produtos químicos fornecidos atendem aos padrões de qualidade estabelecidos na norma NBR15784 da ABNT, laudos estes que devem seguir os modelos indicados pelo Ministério da Saúde, sob pena de inabilitação.

A apresentação destes Laudos somente no momento da assinatura do contrato ou na entrega, pode comprometer a aferição da qualidade do produto ofertado pelo licitante



e que embora a administração possa punir o licitante que por ventura neste momento venha a não possuir o laudo adequado ou válido, o prejuízo à Administração já terá sido causado, visto que terá que repetir o certame.

2.3) Licenças de operação e licença ambiental:

É tema pacífico na doutrina e na jurisprudência brasileira que **a regularidade ambiental é uma condição de participação dos certames públicos**. Ainda que não esteja expressamente arrolada entre as hipóteses do art. 40, do Decreto nº. 10.024/2019, não é possível admitir que a Administração Pública venha a contratar com empresa que opere em suposta irregularidade e prejuízo de direito fundamental ao meio ambiente, constitucionalmente previsto, *ex vi* do art. 225, da CR/88.

Dessa feita, o Tribunal de Contas da União pacificou o entendimento de que licenças de operação e demais licenças ambientais são exigidas do vencedor da licitação, razão pela qual desde o início de sua participação no certame as licitantes devem estar cientes da necessidade de apresentação do documento.

"É obrigatória apresentação da licença de operação concedida pelo órgão ambiental do estado onde a licitante esteja localizada e/ou daquele onde os serviços serão prestados." (TCU, Acórdão 247/2009, Plenário, rel. AUGUSTO SHERMAN). (destacamos)

É sabido que as licenças ambientais somente são concedidas depois de verificados inúmeros requisitos legais, especialmente os exigidos pelos Municípios e Estados onde as empresas requerentes estão localizadas. Logo, o processo de licenciamento ambiental demanda tempo, de modo que não é crível que uma licitante inicie e conclua seu processo de licenciamento ambiental em prazo exíguo, após a declaração de vencedora do certame.



Nesse sentido, é que se entende ser necessário que as licitantes possuam os documentos comprobatórios de sua regularidade ambiental desde o início do certame, como exigência de habilitação, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União:

"REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. FALHA NO EDITAL DE LICITAÇÃO. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL ESPECÍFICA. OITIVA PRÉVIA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. A existência de órgãos fiscalizadores do meio ambiente não exime a Administração de atentar para aspectos que envolvam o atendimento de requisitos previstos em lei especial, nos termos dos arts. 28, inciso V, e 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993. (...) Neste processo, de forma diversa, ainda encontra o procedimento em sua fase inicial, e a inserção de tal exigência no edital de licitação faz-se necessária com vistas a que todos os potenciais licitantes tenham prévio conhecimento dos requisitos necessários à habilitação, inclusive em razão das eventualmente necessárias expedições de licenças ambientais de operação, para que não se corra o risco de a execução do objeto vir a ser embargada pelo órgão ambiental caso executada por empresa não licenciada no órgão competente. Nessa linha, urge que se proceda à retificação ou anulação do edital, em face da ilegalidade verificada, bem como que, na elaboração de novo edital, sejam observados os dispositivos legais ora indicados e a necessidade de que o licitante apresente documentação que corresponda ao atendimento da legislação ambiental específica." (TCU, Acórdão 247/2009, Plenário, rel. AUGUSTO SHERMAN, j. 18/02/2009).

Como visto, <u>o edital deve incluir a obrigatoriedade de apresentação de licenças ambientais pelas licitantes para fins de habilitação para evitar que a execução do objeto contratual seja embargada.</u>



Mais uma vez, considerando a natureza sensível do objeto da contratação, PRODUTOS QUIMICOS a ser utilizado no tratamento de água para consumo humano, a SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE TOCANTINS/MG - SAAET deve se cercar das cautelas necessárias para garantir a eficiência administrativa na contratação e na execução do contrato, cercando-se das cautelas necessárias para a contratação da licitante idônea e hábil a executar o contrato em respeito à lei, especialmente ambiental.

Assim, desde já se requer o acolhimento desta peça impugnatória para que faça constar do edital convocatório a exigência de apresentação das licenças ambientais das licitantes entre os requisitos habilitatórios, na forma da lei.

3. Considerações finais:

No caso em exame, em se tratando de produtos químicos destinados ao tratamento de água, **serviço público essencial**, componente do que se considera o *mínimo existencial*, isto é, prestações que devem ser asseguradas pela Administração Pública com vistas a garantir a dignidade dos cidadãos, maior ainda deve ser a preocupação com a real capacidade de fornecimento, às próprias expensas, dos futuros licitantes.

O acolhimento da presente impugnação é essencial para se garantir aos licitantes o conhecimento dos parâmetros objetivos para sua habilitação e comprovação das aptidões necessárias à execução do futuro contrato administrativo, assegurando à SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO TOCANTINS/MG - SAAET a possibilidade real de selecionar a proposta de contratação mais vantajosa economicamente, dentre as diversas empresas com efetiva capacidade de fornecimento.



4. Dos pedidos:

Por todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, pede-se que seja acolhida a presente **IMPUGNAÇÃO**, para retificação do edital convocatório para sejam incluídas no edital nº. 004/2024 as exigências listadas nos itens 2.1, 2.2 E 2.3, desta impugnação, quais sejam:

- **2.1.** Balanço patrimonial completo e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, na forma da lei;
- **2.2.** Laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT;
 - **2.3.** Licenças de operação e ambiental;

Reitera-se que os pedidos formulados se escoram na lei e na jurisprudência Pátria, sendo o integral provimento medida de direito e justiça capaz de assegurar a lisura e legalidade do procedimento licitatório em questão.

> Termos em que, respeitosamente Pede e aguarda deferimento. NOVA LIMA, 10 de MAIO de 2024. BAUMINAS QUIMICA LTDA

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais				Nº DO	PROTOCOLO (Uso da	Junta Comercial)	
		Nº de Matrícula do Age Auxiliar do Comércio	nte				
31211430051 2062							
1 - REQUERIMENTO				L			
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Nome: BAUMINAS QUIMICA LTDA. (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) Nº FCN/REMP requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:							
Nº DE CÓDIGO CÓDIGO D	0					MGP2	 100174015
VIAS DO ATO EVENTO	QTDE		DO ATO / EVENTO				.100174010
1 002		ALTERACA					
028	1	EXTINCAO	DE FILIAL EM OUTR	A UF			
2244	1	ALTERACA	O DE ATIVIDADES E	CONOMICAS (F	PRINCIPAL E SECUNDA	ARIAS)	
CATAGUASES Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: Assinatura: 26 Fevereiro 2021 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: Assinatura: Telefone de Contato:							
2 - USO DA JUNTA COMER	RCIAL						
DECISÃO SINGULAR				DECISÃO C	COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou sei	memante(s).	SIM			À c	o em Ordem decisão / Data
NÃO//	Res	ponsável	NÃO/_	/ Data	Responsável	Res	oonsável
DECISÃO SINGULAR Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo indeferido. Public	que-se.				_	//	Responsável
DECISÃO COLEGIADA				2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)							
Processo deferido. Publique-se e arquive-se.							
Processo indeferido. Publique-se.							
_							
//							
Data			V	ogal/	Vogal		Vogal
				Presidente da _	Turma		
ODSEDVAÇÕES							
OBSERVAÇÕES							



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/257.602-0	MGP2100174015	26/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
435.440.106-15	IVONE BARBOSA SILVA	



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

BAUMINAS QUÍMICA LTDA. CNPJ/MF n° 19.525.278/0001-00 NIRE 31211430051

4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

BAUMINAS PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade com sede na Rua Vitório Pedro Graciolli, nº 81, sala 04, Bairro Vila Reis, Cidade de Cataguases/MG, CEP: 36.770-224, inscrita no CNPJ sob n. 23.114.504/0001-38 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 31.300.112.284, neste ato representada por sua diretora Ivone Barbosa Silva, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliada em Cataguases, Minas Gerais, na Avenida Astolfo Dutra, nº 576, Centro, CEP 36.770-001, portadora da Carteira de Identidade M-1.463.840, inscrita no CPF sob o nº 435.440.106-15;

BAUMINAS LOG E TRANSPORTES S/A., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.429.795/0001-62, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31300121089, estabelecida na cidade de Cataguases/MG, na Rua João Dias Neto, 38, Vila Reis, município de Cataguases/MG, CEP 36.770-228, doravante "BAUMINAS LOG" neste ato representada por sua administradora geral IVONE BARBOSA SILVA, acima qualificada.

BARBOSA & BISSOLI PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., com sede na Rua Vitório Pedro Gracioli, 81, sala 06, Vila Reis, Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, CEP 36.770-224, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 22.963.007/0001-41 e registro comercial sob o NIRE 31210453651, neste ato representada por sua Administradora não sócia IVONE BARBOSA SILVA, acima qualificada;

Únicos cotistas de **BAUMINAS QUÍMICA LTDA.**, sendo uma sociedade empresária de responsabilidade limitada, e com <u>nome fantasia</u> "**BAUMINAS QUÍMICA**", com sua sede social localizada no Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Rua Vitório Pedro Graciolli, n. 81, Vila Reis, CEP 36.770-224, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.525.278/0001-00, NIRE 31211430051, em 14.08.2019,

Resolvem, por decisão unânime uma vez que não há cláusula restritiva no contrato social e nas alterações posteriores, o seguinte:

1. Extinguir o ponto de referência/filial da Sociedade situado na I - Av. Luiz Viana, nº 13.223, salas 516 a 520, Torre 4, Hangar Business Park, Bairro São Cristóvão, Salvador/BA, CEP 41.500-300, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 19.525.278/0006-15, portador do NIRE 2990102780-9, passando o parágrafo segundo da Cláusula Primeira do contrato social a viger com a seguinte redação:

"Parágrafo Segundo:

A Sociedade manterá um ponto de referência situado na:

I - Avenida Cambacica, 520, Bloco D, Prédio 7, Salas 731 e 732, Parque Resedás, Campinas/SP, CEP: 13097-160, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 19.525.278/0009-68 e portador do NIRE n. 35904475106."

2. Alterar o objeto social da Sociedade, incluindo em suas atividades: "Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Manutenção e reparação de equipamentos e produtos; Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais; Instalação e Manutenção Elétrica; Instalação de Máquinas e Equipamentos Industriais; Atividades de Limpeza";

3. Excluir o parágrafo segundo da Cláusula 2ª do contrato social, abaixo transcrita, e renomear o parágrafo primeiro para parágrafo único e alterar sua redação para retirar a citação da filial extinta no item anterior:

"Parágrafo Segundo: As atividades de comercialização e revenda de insumos (ingredientes, aditivos e outras matérias-primas) para alimentação animal, e para micronutrientes para solo, todos pertencentes às funções de "Óxidos" e "Sais", incluindo importação e exportação; A comercialização e revenda de insumos agrícolas, micronutrientes para solo, adubação foliar e micronutrientes para ração animal (agropecuária), todos pertencentes às funções "Óxidos" e "Sais", incluindo importação e exportação; A comercialização e revenda de adubos e fertilizantes, exceto organominerais; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; A comercialização e revenda de intermediários para fertilizantes; A comercialização e revenda de alimentos para animais, será realizada pela filial da Sociedade situada na Quadra 28, módulos 21, 22 e 23, Distrito Industrial de Luziânia (DIAL), Cep. 72.832.000 - Luziânia — GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.525.278/0010-00 e portadora do NIRE 5290007009-1."

"Parágrafo Único: O Objetivo Social do Ponto de Referência sito na Avenida Cambacicas, 520, Bloco D, Prédio 7, Salas 731 e 732, Parque Imperador, Campinas/SP, CEP 13097-104, é especificamente para "Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados."

Diante as alterações acima deliberadas, passará a cláusula 2ª do contrato social da sociedade a viger com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 2º - A sociedade tem por objetivos:

- a) a participação no capital de outras sociedades, sejam civis ou comerciais, quaisquer que sejam seus objetivos e independentemente da forma jurídica de associação, inclusive em consórcios, sociedades em conta de participação, companhias e sociedades, sendo-lhe permitida a aplicação de recursos em empreendimentos, bens ou valores, inclusive adquirindo títulos negociáveis do mercado de capitais, bem como a prática de todos e quaisquer atos destinados à gestão e a mobilização de seu patrimônio, visando a otimizá-lo;
 - b) a exploração da indústria e do comércio de produtos químicos em geral;
 - c) a fabricação e a comercialização de saneantes domissanitários;
 - d) a exportação e a importação de produtos referentes ao seu objeto social;
 - e) a Compra e venda de maquinário, partes, componentes e peças sobressalentes;
 - f) a realização de operações, prática de atos e formalização de contratos relativos ao objeto da sociedade, ou a prática que facilitem o cumprimento do objeto social;
 - g) atividades de escritório administrativo;
 - h) a representação de outras sociedades, entidades ou indivíduos;
 - i) a Prestação de serviços (a) consultoria nas áreas mencionadas nos itens acima, (b) assessoria técnica e operação de sistemas de controle, limpeza, tratamento e descontaminação de águas, esgotos e/ou efluentes de qualquer natureza e de agentes químicos e biológicos.
 - j) Captação, tratamento e distribuição de água;
 - k) Gestão de redes de esgotos;
 - l) Serviços de engenharia;
 - m) Testes e análises técnicas;
 - n) A comercialização e revenda de insumos (ingredientes, aditivos e outras matérias-primas) para alimentação animal, e para micronutrientes para solo, todos pertencentes às funções de "Óxidos" e "Sais", incluindo importação e exportação;
 - o) A comercialização e revenda de insumos agrícolas, micronutrientes para solo, adubação foliar e micronutrientes para ração animal (agropecuária), todos pertencentes às funções "Óxidos" e "Sais", incluindo importação e exportação;
 - p) A comercialização e revenda de adubos e fertilizantes, exceto organominerais;
 - q) Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
 - r)A comercialização e revenda de intermediários para fertilizantes; e,
 - s)A comercialização e revenda de alimentos para animais;

digitalmente e assinada em 04/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

t) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;

- u) Manutenção e reparação de equipamentos e produtos;
- v) Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais;
- w) Instalação e Manutenção Elétrica;
- x) Instalação de Máquinas e Equipamentos Industriais;
- y) Atividades de Limpeza.

Parágrafo Único: O Objetivo Social do Ponto de Referência sito na Avenida Cambacicas, 520, Bloco D, Prédio 7, Salas 731 e 732, Parque Imperador, Campinas/SP, CEP 13097-104, é especificamente para "Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados."

4. Consolidar o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

BAUMINAS QUÍMICA LTDA. CNPJ/MF n° 19.525.278/0001-00 NIRE 31211430051

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1º - A sociedade possui a denominação social de BAUMINAS QUÍMICA LTDA., sendo uma sociedade empresária de responsabilidade limitada, e destinará como <u>nome fantasia</u> "BAUMINAS ÁGUAS", com sua sede social localizada no Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Rua Vitório Pedro Graciolli, n. 81, Vila Reis, CEP 36.770-224, sendo indeterminado o prazo de sua duração, podendo mediante deliberação da administração, serem abertos ou encerrados escritórios, depósitos ou filiais em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Primeiro:

A Sociedade possui as seguintes Filiais:

I - Rodovia MG 030, KM 29, S/N°, Bairro: Vila Nova Suíça, Cidade Nova Lima, CEP: 34012-580, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 19.525.278/0003-72 e portadora do NIRE 319.0041398-6; II - Quadra 28, módulos 21, 22 e 23, Distrito Industrial de Luziânia (DIAL), Cep. 72.832.000 - Luziânia – GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.525.278/0010-00 e portadora do NIRE 5290007009-1.

Parágrafo Segundo:

A Sociedade manterá um ponto de referência situado na:

I - Avenida Cambacica, 520, Bloco D, Prédio 7, Salas 731 e 732, Parque Resedás, Campinas/SP, CEP: 13097-160, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 19.525.278/0009-68 e portador do NIRE n. 35904475106.

CLÁUSULA 2º - A sociedade tem por objetivos:

- a) a participação no capital de outras sociedades, sejam civis ou comerciais, quaisquer que sejam seus objetivos e independentemente da forma jurídica de associação, inclusive em consórcios, sociedades em conta de participação, companhias e sociedades, sendo-lhe permitida a aplicação de recursos em empreendimentos, bens ou valores, inclusive adquirindo títulos negociáveis do mercado de capitais, bem como a prática de todos e quaisquer atos destinados à gestão e a mobilização de seu patrimônio, visando a otimizá-lo;
 - b) a exploração da indústria e do comércio de produtos químicos em geral;
 - c) a fabricação e a comercialização de saneantes domissanitários;
 - d) a exportação e a importação de produtos referentes ao seu objeto social;
 - e) a Compra e venda de maquinário, partes, componentes e peças sobressalentes;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8402541 em 04/03/2021 da Empresa BAUMINAS QUIMICA LTDA., Nire 31211430051 e protocolo 212576020 - 03/03/2021. Autenticação: E7E882169C1A435D97DF04AD94623574E118882. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/257.602-0 e o código de segurança 7S79 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

- f) a realização de operações, prática de atos e formalização de contratos relativos ao objeto da sociedade, ou a prática que facilitem o cumprimento do objeto social;
- g) atividades de escritório administrativo;
- h) a representação de outras sociedades, entidades ou indivíduos;
- i) a Prestação de serviços (a) consultoria nas áreas mencionadas nos itens acima, (b) assessoria técnica e operação de sistemas de controle, limpeza, tratamento e descontaminação de águas, esgotos e/ou efluentes de qualquer natureza e de agentes químicos e biológicos.
- j) Captação, tratamento e distribuição de água;
- k) Gestão de redes de esgotos;
- l) Serviços de engenharia;
- m) Testes e análises técnicas;
- n) A comercialização e revenda de insumos (ingredientes, aditivos e outras matérias-primas) para alimentação animal, e para micronutrientes para solo, todos pertencentes às funções de "Óxidos" e "Sais", incluindo importação e exportação;
- o) A comercialização e revenda de insumos agrícolas, micronutrientes para solo, adubação foliar e micronutrientes para ração animal (agropecuária), todos pertencentes às funções "Óxidos" e "Sais", incluindo importação e exportação;
- p) A comercialização e revenda de adubos e fertilizantes, exceto organominerais;
- q) Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
- r) A comercialização e revenda de intermediários para fertilizantes; e,
- s) A comercialização e revenda de alimentos para animais;
- t) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- u) Manutenção e reparação de equipamentos e produtos;
- v) Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais;
- w) Instalação e Manutenção Elétrica;
- x) Instalação de Máquinas e Equipamentos Industriais;
- y) Atividades de Limpeza"

Parágrafo Único: O Objetivo Social do Ponto de Referência sito na Avenida Cambacicas, 520, Bloco D, Prédio 7, Salas 731 e 732, Parque Imperador, Campinas/SP, CEP 13097-104, é especificamente para "Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 3º - O capital social é de R\$ 179.339.860 (cento e setenta e nove milhões, trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta reais), composto por 179.339.860 (cento e setenta e nove milhões, trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR – R\$
BAUMINAS Participações S/A	111.244.148	111.244.148
BAUMINAS Log e Transportes S.A	68.095.710	68.095.710
Barbosa & Bissoli Participações e Serviços Ltda	2	2,00
TOTAL	179.339.860	179.339.860,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 do Código Civil, instituído pela Lei 10.406/2002.'

<u>CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO</u>

CLÁUSULA 4ª - A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria Executiva, composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) membros, e, poderá ser exercida por não sócios, sendo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

que sua designação dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado na sua totalidade e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após sua integralização.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva da sociedade, por decisão unânime dos sócios, será exercida por administradores não sócios, os quais terão as seguintes designações:

- i) <u>Diretor Presidente</u>: Sr. **TÚLIO BARBOSA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, economista, portador da Carteira de Identidade nº M-3.291.642, SSP/MG e do CPF nº 530.389.756-72, residente e domiciliado em Cataguases-MG., na Rua Procópio Ferreira, nº 302, Horto Florestal, CEP 36773-458;
- ii) <u>Diretora Executiva Superintendente:</u> Sra. **IVONE BARBOSA SILVA**, brasileira, viúva, industrial, portadora da Carteira de Identidade RG nº M-1.463.640 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 435.440.106-15, residente e domiciliada, na Avenida Astolfo Dutra, nº 576, Centro, Cataguases/MG, CEP:36.770-001;
- iii) <u>Diretor Executivo de Finanças e Logística</u>: Sr. **JOSÉ HEITOR LEONARDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade M-2.167.887/SSP-MG e CPF n° 331.808.656-87, residente e domiciliado à Rua José Alício, 161- Bairro Leonardo, Cataguases-MG, CEP 36.773-640;
- iv) <u>Diretor Executivo Comercial</u>: o Sr. **HAMILTON MÁRIO FORTUNATO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade 11.165.396-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.704.848-66, residente e domiciliado na Rua Trento, nº 580 Cond. Villaggio, Bairro Itapema, Cidade de Itatiba/SP, CEP: 13255-439;
- v) <u>Diretor Executivo de Operações</u>: o Sr. **JOSÉ SAMUEL RAFFAELLI FILHO**, brasileiro, engenheiro de minas, inscrito perante o CREA/MG sob o nº 52.555-D, portador do CPF nº 486.903.926-53, residente e domiciliado Rua Padre Severino, nº 177, apto 1402, Bairro São Pedro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.330-15;

Os Diretores acima eleitos, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade em virtude de condenação criminal.

Parágrafo Segundo - Compete aos Diretores, além das atribuições conferidas por lei:

- a) comparecer às reuniões, munidos das informações e com os temas de pauta devidamente analisados;
- b) guardar sigilo sobre o que estiver sendo tratado pela Diretoria;
- c) Fixar a orientação geral dos negócios sociais e a política financeira da Sociedade, inclusive e especialmente no que toca à gestão de suas atividades operacionais;
- d) Apresentar à Reunião de Sócios o relatório da administração e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do conselho fiscal, se em funcionamento;
- e) Fazer levantar balanços anuais, ou em período menor, e propor à assembleia geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, o disposto neste Contrato Social, nas Políticas e Código de Conduta e Ética implementados pela Sociedade;
- g) Deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios ou outras dependências da Sociedade;
- h) Além das atribuições da Diretoria elencadas em Lei e as acima descritas caberá à Diretoria deliberar e/ou aprovar sobre a oportunidade de emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantias reais nos termos do artigo 59 § 1º da Lei 6.404/76, seu modo de subscrição e de resgate, e sobre a emissão de "commercial papers" e outros papéis fiduciários;
- i) A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade. Para tanto os Diretores atuarão em total integração de propósitos e esforços em benefício dos objetivos da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - Das Competências Exclusivas de cada Diretoria, além das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e pela Lei:

Diretor Presidente: i) convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria; ii) coordenar, supervisionar e controlar a execução dos planos setoriais relativos às demais diretorias; iii) preparar e fazer executar o orçamento anual da Sociedade, iv) manter ligação permanente entre a Diretoria e os Sócios e exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas; v) estabelecer as políticas de pessoal e de negócios em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Sócios; vi) manifestar-se prévia, subsidiária e formalmente sobre as matérias a serem encaminhadas aos Sócios; vii) representar a Sociedade, isoladamente, de forma ativa ou passiva, em juízo ou fora dele podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar aval, fiança ou garantia para empresas controladas e/ou coligadas, que possuam os mesmos sócios da Sociedade em seu quadro societário ou pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da Sociedade, sempre observadas as disposições legais e aquelas contidas nesse Contrato; viii) constituir em nome da Sociedade procuradores investidos de poderes especiais e os constantes das cláusulas "ad negotia" e "ad judicia", com responsabilidade pessoal dos atos e operações praticados, dos quais deverão estar constituídos especificamente nos instrumentos de nomeação, tornando-se sem efeito legal qualquer ato estranho ao escopo social; ix) propor e implementar metodologias e instrumentos de gestão, buscando uma performance competitiva e profissional; x) desenvolver plano estratégico, incluindo novos negócios; xi) supervisionar as atividades da gerência jurídica que a ele se reportará, alinhando área e equipe com os objetivos e posicionamento estratégico da empresa.

Diretor Executivo Superintendente: i) além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Sociedade, poderes para representar a Sociedade, isoladamente, de forma ativa ou passiva, em juízo ou fora dele podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar aval, fiança ou garantia para empresas controladas e/ou coligadas, que possuam os mesmos sócios da Sociedade em seu quadro societário ou pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da Sociedade, sempre observadas as disposições legais e aquelas contidas nesse Contrato; ii) constituir em nome da Sociedade procuradores investidos de poderes especiais e os constantes das cláusulas "ad negotia" e "ad judicia", com responsabilidade pessoal dos atos e operações praticados, dos quais deverão estar constituídos especificamente nos instrumentos de nomeação, tornando-se sem efeito legal qualquer ato estranho ao escopo social; iii) Exercer a supervisão da administração geral da Sociedade e cobrar dos demais Diretores Executivos a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da empresa mediante a integração plena dos esforços e propósitos em benefício da Sociedade, inclusive substituir o Diretor Presidente na sua ausência e nos seus impedimentos; iv) Superintender todas as operações financeiras em nome da Sociedade inclusive aplicações e resgates no Mercado Financeiro; v) Movimentar as contas bancárias, assinar cheques, emitir e aceitar duplicatas e endossar todos esses títulos para qualquer fim.

Diretor Executivo de Finanças e Logística: i) além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Sociedade, poderes para representar a Sociedade, isoladamente, de forma ativa ou passiva, em juízo ou fora dele podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar aval, fiança ou garantia para empresas controladas e/ou coligadas, que possuam os mesmos sócios da Sociedade em seu quadro societário ou pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da Sociedade, sempre observadas as disposições legais e aquelas contidas nesse Contrato; ii) Constituir em nome da Sociedade procuradores investidos de poderes especiais e os constantes das cláusulas "ad negotia" e "ad judicia", com responsabilidade pessoal dos atos e operações praticados, dos quais deverão estar constituídos especificamente nos instrumentos de nomeação, tornando-se sem efeito legal qualquer ato estranho ao escopo social; iii) propor, anualmente, o Plano de Investimentos respectivos para o período; iv) apresentar planos e programas para equacionamento financeiro,

fiscal/tributário e de motivação de pessoal, para aprovação da Reunião de Sócios; v) Exercer a supervisão da administração geral da Sociedade e cobrar dos demais Diretores Executivos a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da empresa mediante a integração plena dos esforços e propósitos em benefício da Sociedade, inclusive substituir o Diretor Presidente na sua ausência e nos seus impedimentos; vi) Representar a Sociedade na direção das áreas Financeira e de Logística da Sociedade e de empresas controladas pela Sociedade, de conformidade com as diretrizes fixadas pelos Sócios e Administração Superior, reportando-se ao Diretor Presidente nas reuniões de Diretoria ou através dos relatórios de atividades setoriais; vii) Superintender todas as operações financeiras em nome da Sociedade inclusive aplicações e resgates no Mercado Financeiro e supervisionar as atividades da gerência financeira, da gerência contábil, gerência de logística, gerência de recursos humanos, gerência de Tecnologia da Informação que a ele se reportarão, alinhando área e equipe com os objetivos e posicionamento estratégico da empresa; viii) Movimentar as contas bancárias, assinar cheques, emitir e aceitar duplicatas e endossar todos esses títulos para qualquer fim; ix) Elaborar e fazer cumprir o orçamento de sua área.

Diretor Executivo Comercial i) Representar a Sociedade na direção da área comercial dos segmentos de negócios voltado para a produção verticalizada, desde a matéria-prima, de produtos coagulantes e floculantes para o tratamento de águas e efluentes, de conformidade com as diretrizes fixadas pelos Sócios e Administração Superior; ii) Reportar-se ao Diretor Presidente, nas reuniões de Diretoria ou através dos relatórios de atividades setoriais; iii) Elaborar e fazer cumprir o orçamento de sua área; iv) supervisionar as atividades da gerência comercial, gerência de marketing, gerência de licitações que a ele se reportarão, alinhando área e equipe com os objetivos e posicionamento estratégico da empresa; v) definir, em conjunto com a Diretoria, a estratégia comercial da empresa, determinando os acordos e as condições de venda, supervisionando a administração das vendas, coordenando a estratégia de marketing como: lançamento de novos produtos e serviços, acompanhando o mercado, política de preços, seguindo as negociações comerciais de alto nível e as principais contas da empresa; vi) realizar o planejamento operacional de vendas internas, elaborar o plano de margem de contribuição, plano de precificação, comunicação e plano promocional.

Diretor Executivo de Operações: i) Representar a Sociedade na direção das áreas técnica e industrial dos segmentos de negócios voltado para a produção verticalizada, desde a matéria-prima, de produtos coagulantes e floculantes para o tratamento de águas e efluentes, de conformidade com as diretrizes fixadas pelos Sócios e Administração Superior; ii) Reportar-se ao Diretor Presidente, nas reuniões de Diretoria ou através dos relatórios de atividades setoriais; iii) Elaborar e fazer cumprir o orçamento de sua área; iv) Elaborar as normas técnicas da Sociedade, sempre que necessário se fizer a padronização de um procedimento técnico ou industrial; v) supervisionar as atividades da gerência operacional/industrial, gerência de meio ambiente, gerência de manutenção, gerência de suprimentos, gerência de produção que a ele se reportarão alinhando área e equipe com os objetivos e posicionamento estratégico da empresa.

Parágrafo Quarto: Todos os demais atos, contratos e documentos não mencionados nos artigos antecedentes, que criarem obrigações para a Sociedade ou que exonerem terceiros de obrigações para com ela, serão sempre assinados isoladamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Executivo de Finanças e Logística, ou pelo Diretor Executivo Superintendente, ou ainda por procurador nomeado por um dos diretores citados neste artigo, desde que o instrumento de mandato que o constitua tenha poderes especiais e específicos para a representação.

Parágrafo Quinto: Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado ao Diretor, em nome da sociedade, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza (incluindo, sem limitação, contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos pela Sociedade ou por suas coligadas e/ou controladas que representem assunção de obrigações para a Sociedade, que estejam relacionados a projetos de expansão ou realização de investimentos, aquisições, fusões, incorporações, joint ventures e/ou operações que impliquem desembolso de recursos da Sociedade), exceto se tais

operações forem em benefício da própria sociedade, e/ou sociedades coligadas e/ou controladas, possuam os mesmos sócios da Sociedade em seu quadro societário e/ou pertençam ao mesmo Grupo econômico da Sociedade.

CLÁUSULA QUINTA – DA REUNIÃO ORDINÁRIA DOS SÓCIOS

Os sócios deverão se reunir anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para decidir sobre as seguintes matérias:

- I tomada das contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras:
- II designação e destituição de administradores, quando for o caso;
- III o modo da remuneração dos administradores, quando não fixada no contrato social;
- IV modificação do contrato social;
- V qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo primeiro - Compete ao administrador convocar a reunião ordinária, com a designação das matérias a serem submetidas à deliberação, devendo ser convocados os sócios por escrito e com prova de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias de sua realização.

Parágrafo segundo - Qualquer um dos sócios poderá convocar a reunião ordinária caso o administrador não a convoque no prazo de 60 (sessenta) dias da data limite para sua realização.

Parágrafo terceiro - Até 30 (trinta) dias antes da realização ordinária, os documentos a que se referem o inciso I desta cláusula devem ser postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo quarto - A reunião ordinária será instalada com a presença mínima dos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo quinto - Iniciada a reunião, os sócios elegerão um presidente e um secretário, responsável pela lavratura da respectiva ata, pela sua transcrição no livro próprio, e procederão à leitura dos documentos referidos no inciso I desta cláusula, os quais serão submetidos pelo presidente à votação.

Parágrafo sexto – As deliberações a serem submetidas à reunião ordinária serão aprovadas pelos votos dos sócios que representem mais da metade do capital social, à exceção do disposto no item IV (modificação do capital social), que dependerá da aprovação dos sócios que representem mais de 3/4 (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS

Os sócios deverão se reunir, a qualquer tempo, para decidir sobre as seguintes matérias, sob pena de não surtirem efeito em relação à sociedade:

- I destituição dos administradores;
- II designação de novos administradores, em documento em separado;
- III modificação do contrato social;
- IV incorporação, fusão e cisão da sociedade;
- V dissolução da sociedade;
- VI exclusão de sócio por justa causa;
- VII nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII cessação do estado de liquidação;
- IX pedido de recuperação judicial;
- X pedido de auto-falência.

Parágrafo Primeiro – Qualquer sócio poderá convocar a reunião extraordinária, com a designação da matéria a ser submetida à deliberação, devendo ser convocados os demais sócios por escrito e com prova de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias de sua realização.

Parágrafo Segundo - A reunião extraordinária será instalada com a presença mínima de sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Terceiro - Iniciada a reunião, os sócios elegerão um presidente e um secretário, responsável pela lavratura da respectiva ata, pela sua transcrição no livro próprio, e a matéria a ser deliberada será submetida pelo presidente à votação.

Parágrafo Quarto – As deliberações constantes nos incisos I, II, IX e X desta cláusula serão tomadas por sócios que representem, no mínimo, mais da metade do capital social.

Parágrafo Quinto - As deliberações constantes dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII serão tomadas por sócios que representem, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO DE QUOTAS

Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar qualquer de suas quotas ou direitos de subscrição a terceiros ou a outro sócio, sem o prévio consentimento dos sócios que representem, no mínimo 60% (sessenta por cento) do capital social.

Parágrafo primeiro - Na cessão, transferência ou qualquer outra forma de alienação de quotas ou de direitos de subscrição, os sócios terão direito de preferência, que será exercido da seguinte forma:

- I O sócio que pretender ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar suas quotas ou direitos de subscrição, deverá comunicar, em caráter irrevogável e irretratável, a proposta do interessado aos demais sócios, por escrito, especificando o preço oferecido e a forma de
- II Os sócios remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência, nas mesmas condições propostas;
- III O exercício do direito de preferência se fará na proporção da participação de cada sócio no capital social;
- IV Se qualquer dos sócios remanescentes não exercer, total ou parcialmente, seu direito de preferência, os demais que exercerem o mesmo direito poderão fazê-lo em nome próprio em relação às sobras daquele que não tiver exercido total ou parcialmente, respeitada a proporção referida no inciso anterior, 5 (cinco) dias após encerrado o prazo previsto no inciso II;
- V Não sendo a oferta aceita, poderá a sociedade adquirir todas as quotas, respeitadas as disposições legais e, num prazo adicional de 10 (dez) dias, sob pena de se ter de repetir todo o processo para exercício do direito de preferência.
- VI Não sendo exercido o direito de preferência pelos sócios, e nem adquiridas as quotas pela sociedade, total ou parcialmente, a cessão, transferência ou qualquer outra forma de alienação das sobras das quotas ou dos direitos de subscrição a terceiros, desde que com o prévio consentimento dos sócios que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social, deverá se concretizar em 10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo mencionado no inciso V, nas mesmas condições da proposta apresentada.

Parágrafo segundo - Caso o quotista controlador deseje ceder a outro sócio ou a terceiros, quotas de sua propriedade que representarem mais de 50 % (cinquenta por cento) do capital desta sociedade, e se os demais quotistas não exercerem seu direito de preferência na forma do parágrafo primeiro desta Cláusula, terão estes quotistas, ainda, o direito de exigirem que a operação de cessão englobe a totalidade das quotas de sua propriedade, nas mesmas condições de preço e pagamento.

I – Para ter este direito, todas as quotas deverão estar livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou encargos na data da alienação do controle.

II – Uma vez alienado o controle a terceiros, não prevalecerá a ressalva do parágrafo único da Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo terceiro - A cessão deve ser concluída com assinatura do respectivo instrumento com aquele(s) que tenha(m) aceitado a oferta, no máximo dentro de 90 (noventa) dias, contados da data da primeira comunicação, e pelos preços e condições originalmente indicados.

Parágrafo quarto - Em caso de alienação de quotas, a alteração do Contrato Social deve mencionar o preço e as condições de pagamentos relativos às quotas cedidas.

- I Qualquer dos eventuais cessionários admitidos na Sociedade deverá aderir aos acordos existentes entre os quotistas, arquivados na Sociedade, respeitando-os.
- II A alienação de quotas que não obedecer às normas estabelecidas nesta Cláusula será nula e sem efeito, sem prejuízo das perdas e danos de responsabilidade, tanto do cedente como do cessionário.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA DE SÓCIO

A retirada ou a morte de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade. Em caso de morte, o cônjuge e/ou sucessor do falecido receberão os haveres, na forma do Parágrafo Único desta Cláusula.

Parágrafo Único - A apuração de haveres do sócio que falecer, que se retirar da Sociedade ou nos demais casos legais ou convencionais, corresponderá à divisão do ativo líquido contábil da Sociedade pelo número de quotas do Capital Social, atendida a percentagem de integralização verificada.

- I O montante do ativo líquido será o constante do último balanço levantado, observados estritamente os valores registrados na contabilidade da firma. Se o último balanço aprovado datar de mais de 60 (sessenta) dias, será facultado ao interessado pedir o levantamento do balanço especial que atenda àquele caso.
- II O valor assim apurado será pago a quem de direito, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, acrescidas de juros de 12 % (doze por cento) ao ano e de correção monetária sobre o valor original de acordo com índices de variações do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - EXCLUSÃO DE SÓCIO

É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social, o direito de promoverem, mediante simples alteração do Contrato Social, a exclusão do quotista que tiver sua falência decretada, impetrar concordata ou for declarado insolvente ou que, por seus atos, prejudiquem a sociedade.

Parágrafo Primeiro - Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão colocando em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade por justa causa, mediante alteração do contrato social:

I - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo - Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos de acordo com o parágrafo único da cláusula oitava, deduzindo-se, porém, a favor da Sociedade, a título de reforço de capital, a percentagem de 20 % (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ${f E}$ **DIVIDENDO OBRIGATÓRIO**

O exercício social terá a duração de 01 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano;

- I A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores para distribuição de lucro neles apurados;
- II As demonstrações financeiras serão elaboradas de acordo com as normas do Capítulo XV da Lei 6.404, de 15.12.76. Os conceitos e as regras de apuração do lucro, da formação de reservas e retenção de lucros, bem como do cálculo de pagamento e distribuição de dividendos, inclusive os obrigatórios, serão os mesmos de todo o Capítulo XVI da Lei 6.404, de 15.12.76, excetuadas as regras dos artigos 194, 199 e 204 da mencionada lei;
- III A remuneração dos sócios se dará na forma de juros sobre capital próprio, conforme previsto na Lei 9.249/95, artigo 9°., calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação pro rata dies, da Taxa de Juros de Longo Prazo TJLP.
- IV A distribuição de lucro e dividendos da sociedade, bem como a participação nas perdas, poderá ser feita de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social da sociedade.
- V Após as destinações mencionadas nesta Cláusula, os sócios poderão deliberar acerca da destinação do saldo remanescente do lucro líquido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cada quota dá direito a um voto e as decisões serão tomadas por maioria de votos. O Contrato Social poderá ser alterado mediante o consentimento de sócios que representarem 3/4 (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFORMAÇÃO

A Sociedade poderá se transformar em Sociedade Anônima.

Parágrafo Único - Os sócios renunciam ao direito de retirada, se e quando ocorrer tal transformação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios declaram sob sua responsabilidade individual, para os efeitos dos disposto no inciso II do art. 35 da Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, bem como no contido no inciso II do art. 53 do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, e dos §§ 1º e 2º do art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de fevereiro de 1976, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil ou o exercício da atividade de administrador de sociedade mercantil, mormente aqueles previstos no parágrafo primeiro do art. 1.011 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGÊNCIA SUPLETIVA

No que for omisso, o presente contrato reger-se-á pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 1.053, do Código Civil brasileiro, Lei nº 10.406/02.

E por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente o presente.

Cataguases/MG, 19 de Fevereiro de 2021.

BAUMINAS PARTICIPAÇÕES S/A

BAUMINAS LOG E TRANSPORTES S.A.

Representada por Ivone Barbosa Silva

Representada por Ivone Barbosa Silva

BARBOSA & BISSOLI PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Representada por Ivone Barbosa Silva

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8402541 em 04/03/2021 da Empresa BAUMINAS QUIMICA LTDA., Nire 31211430051 e protocolo 212576020 - 03/03/2021. Autenticação: E7E882169C1A435D97DF04AD94623574E118882. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/257.602-0 e o código de segurança 7S79 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/257.602-0	MGP2100174015	26/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
435.440.106-15	IVONE BARBOSA SILVA	Q-(II)



Página 1 de 1



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BAUMINAS QUIMICA LTDA., de NIRE 3121143005-1 e protocolado sob o número 21/257.602-0 em 03/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8402541, em 04/03/2021. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Carla Campos Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)			
CPF	Nome		
435.440.106-15	IVONE BARBOSA SILVA		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	
435.440.106-15	IVONE BARBOSA SILVA	

Belo Horizonte. quinta-feira, 04 de março de 2021



Documento assinado eletrônicamente por Carla Campos Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 04/03/2021, às 09:28 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 21/257.602-0.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8402541 em 04/03/2021 da Empresa BAUMINAS QUIMICA LTDA., Nire 31211430051 e protocolo 212576020 - 03/03/2021. Autenticação: E7E882169C1A435D97DF04AD94623574E118882. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/257.602-0 e o código de segurança 7S79 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PÁG. 15/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM	

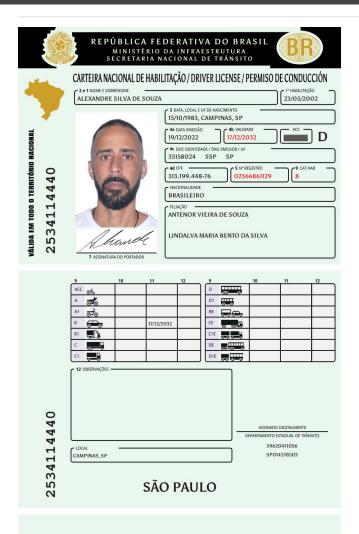


Belo Horizonte. quinta-feira, 04 de março de 2021

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8402541 em 04/03/2021 da Empresa BAUMINAS QUIMICA LTDA., Nire 31211430051 e protocolo 212576020 - 03/03/2021. Autenticação: E7E882169C1A435D97DF04AD94623574E118882. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/257.602-0 e o código de segurança 7S79 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 16/16



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Sumame / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nacionemo / Date and Place ed Brith DD/MA/PYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Sasing Date DD/MA/PYY / Fecha de Emissão / Local de Validade / Espration Date DD/MA/PYY / Valido Hastas – ACC – 4c. Documento Bederiadão – Ogio mossor / Séreitgo bocument Issuing Automator Description Date Dd/Mary / Valido Hastas – ACC – 4c. Documento Bederiadão – Ogio mossor / Séreitgo bocumento Susing Automator Source de Version de Conducir – 9. Clargeda de Version da Carteria de Habilitação / Driver Issueria Casy / Catagónia de Permisso de Conducir – Schargeda de Version da Carteria de Habilitação / Driver Issueria Casy / Catagónia de Permisso de Conducir – Schargeda de Version da Carteria de Habilitação / Driver Issueria Casy / Catagónia de Permisso de Conducir – Schargeda de Version de Carteria de Habilitação / Driver Issueria Casy / Catagónia de Permisso de Conducir – Schargeda (Particio Associa Associa Associa Associa de Permisso de Conducir – Schargeda (Particio Associa Associa Associa Associa Associa de Permisso de Conducir – Schargeda (Particio Associa Associa

I<BRA023668611<294<<<<<<< 8310154M3212172BRA<<<<<< ALEXANDRE<<SILVA<DE<SOUZA<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN